

Em discussão

Junji Abe pleiteia validade de concursos públicos

O relator da CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara, deputado Laércio Oliveira (PR-SE), emitiu parecer favorável ao projeto de Lei (PL 5288/2013), de autoria do deputado federal Junji Abe (PSD-SP), que proíbe a realização de novo concurso público durante o prazo de validade de outro procedimento efetuado para o mesmo cargo ou emprego público.

“Sobretudo do ponto de vista da moralidade administrativa, não é admissível que a Administração Pública realize um concurso público sem que realmente tenha a intenção e o compromisso de prover as vagas cuja disponibilidade tornou pública”, manifestou-se o relator em defesa da proposta de Junji, que tramita apensada ao projeto (6582/2009) do senador Marconi Perillo (PSDB-GO), igualmente contemplado com

posição favorável, assim como outras nove propostas correlatas referentes à nomeação de aprovados em certames públicos no âmbito do governo federal.

O parecer que deu origem ao substitutivo do relator, para aglutinar os projetos endossados, será pautado para votação na CTASP. Posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Havendo posição favorável em ambos os colegiados técnicos da Casa, o projeto de Junji será aprovado, sem necessidade de apreciação em Plenário. A matéria tramita em regime de prioridade.

Na proposta, Junji também condena o uso de concursos públicos para formar o chamado cadastro profissional de reserva. “É uma violência contra quem se prepara para as provas, passa no exame, mas não é nomeado, e se depara com o lançamento de um novo certame”, criticou,

emendando que a prática tem o efeito de ludibriar os brasileiros.

Acolhendo a exceção prevista por Junji em sua proposição, o relator também especificou que a legislação proposta ficaria limitada à administração pública federal. Ou seja, a norma não poderia ser imposta aos estados, Distrito Federal e aos municípios, por força da autonomia de dispositivo constitucional. “Isto não quer dizer que a iniciativa não possa partir também do poder legislativo dos entes da Federação”, observou Junji.

O relator também concordou com Junji em relação à “jurisprudência pacífica” quanto a determinar que as taxas de inscrição em concurso público devem ter o valor mínimo necessário para cobrir as despesas inerentes a sua realização. Isto significa que nenhum benefício pode advir para a administração da abertura desnecessária de um novo certame.

